



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**Modalidade: Dispensa de Licitação Eletrônica**  
**Sistema de Registro de Preços**  
**(Processo Administrativo SEI n.º 24.6.000007848-4)**

**UASG 389169**

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, por meio da Comissão Permanente de Licitação, constituída conforme Portaria CREMEC Nº. SEI-122/2024, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do *art. 75, II*, nos termos da *Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021*, e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 11/11/2024**

**Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h**

**Link:** Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**Critério de Julgamento: Menor preço**

**Participação preferencialmente para ME/EPP/equiparadas – conforme art. 48 da LC nº 123/2006.**

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1 O objeto da presente dispensa é a prestação de serviços técnicos especializados, **SOB DEMANDA**, para realização de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULO QUE POSSA ATENDER À FROTA DE 05 VEÍCULOS DO CREMEC, LOCALIZAÇÃO MÁXIMA 4 QUILÔMETROS DESTA SEDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos

1.1.1 A dispensa de licitação eletrônica será realizada em **ITEM ÚNICO**, formados por 06 (seis) subitens, conforme tabela constante abaixo, seguindo o detalhamento dos serviços que compõem a solução: Detalhamento dos bens e serviços que compõem a solução:



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

ITEM	SUB ITEM	QNT. ESTIMADA	VEÍCULOS	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	36	S-10 - PLACA ORV-8D82	<b>LAVAGEM GERAL – CAMINHONTE/SUV ATÉ 7 PASSAGEIROS</b> Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos com aplicação de desengraxantes, silicone, pretinho para pneus, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, motor, chassi e carroceria e todos os outros serviços afins.	13544	R\$ 218,53	R\$ 7.866,98
			TRAILBLAZERPLACA POQ-5A20				
			RANGER - PLACA SAT-4G41				
	2	24	YARIS SEDAN - PLACA SAN-8H71	<b>LAVAGEM GERAL – VEÍCULO PEQUENO ATÉ 5 PASSAGEIROS</b> Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos com aplicação de desengraxantes, silicone, pretinho para pneus, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, motor, chassi e carroceria e todos os outros serviços afins.		R\$ 179,09	R\$ 4.298,18
			COBALT - PLACA ORW-6E13				
	3	36	S-10 - PLACA ORV-8D82	<b>LAVAGEM SIMPLES – CAMINHONTE/SUV ATÉ 7 PASSAGEIROS</b> Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos com aplicação de desengraxantes, silicone, pretinho para pneus, odorizador, aspiração e lavagem da pintura.		R\$ 144,38	R\$ 5.197,68
TRAILBLAZERPLACA POQ-5A20							
RANGER - PLACA SAT-4G41							
4	24	YARIS SEDAN - PLACA SAN-8H71	<b>LAVAGEM SIMPLES – VEÍCULO PEQUENO ATÉ 5 PASSAGEIROS</b> Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos com aplicação de desengraxantes, silicone, pretinho para pneus, odorizador, aspiração e lavagem da pintura.	R\$ 115,10	R\$ 2.762,40		
		COBALT - PLACA ORW-6E13					
5	12	S-10 - PLACA ORV-8D82	<b>LAVAGEM COMPLETA – CAMINHONTE/SUV ATÉ 7 PASSAGEIROS</b> Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos com aplicação de desengraxantes, silicone, revitalizador de plásticos e borrachas, pretinho para pneus, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, motor, chassi e carroceria, bem como aplicação de cera de carnaúba na pintura e lavagem de bancos, carpetes, teto e hidratação de couros.	R\$ 603,76	R\$ 7.245,07		
		TRAILBLAZERPLACA POQ-5A20					
		RANGER - PLACA SAT-4G41					
6	8	YARIS SEDAN - PLACA SAN-8H71	<b>LAVAGEM COMPLETA – VEÍCULO PEQUENO ATÉ 5 PASSAGEIROS</b> Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos com aplicação de desengraxantes, silicone, revitalizador de plásticos e borrachas, pretinho para pneus, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, motor, chassi e carroceria, bem como aplicação de cera de carnaúba na pintura e lavagem de bancos, carpetes, teto e hidratação de couros.	R\$ 499,56	R\$ 3.996,44		
		COBALT - PLACA ORW-6E13					



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

				ção de desengraxantes, silicone, revitalizador de plásticos e borrachas, pre-tinho para pneus, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, motor, chassi e carroceria, bem como aplicação de cera de carnaúba na pintura e lavagem de bancos, carpetes, teto e hidratação de couros.			
--	--	--	--	---	--	--	--

- 1.1.1 **VALOR MÁXIMO TOTAL ACEITÁVEL: R\$ 31.366,75** (trinta e um mil trezentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)
- 1.1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.1.3 Foi realizada pesquisa para a formação de uma cesta de preço, sendo considerada a média dos preços apresentados.
- 1.1.4 Os quantitativos constantes deste anexo são meramente estimativos, não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, durante a vigência do Contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões, sem que isso justifique motivo para indenizar o adjudicatário do certame.
- 1.1.5 Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.1.6 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 1.1.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.2 O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO DO VALOR TOTAL DO ITEM ÚNICO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações dos objetos.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

1.3 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

1.4.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

1.4.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

1.4.3 Para o presente certame a participação é preferencialmente a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.4.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.4.5 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.4 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

1.4.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.4.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.4.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- c. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da *Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976*, concorrendo entre si;
- d. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.4.4 O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da *Lei n.º 14.133, de 2021*.

**INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

1.6 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

1.7 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição dos objetos ofertados, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

1.8 Todas as especificações do serviço contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

1.9 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

incidam direta ou indiretamente na execução do serviço;

1.9.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.9.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.10 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

1.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de realizar a entrega dos itens, em quantidade e qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.12 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

1.

1.12.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.12.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.12.3 Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

1.12.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o *art. 93 da Lei nº 8.213/91*.

1.12.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do *artigo 7º, XXXIII, da Constituição*;



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

1.13 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no *artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006*, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos *§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021*.

1.14 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

1.14.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

a. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

1.14.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

1.14.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

### **FASE DE LANCES**

1.15 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

1.16 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**1.16.1 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM ÚNICO, sendo o critério de julgamento pelo MENOR VALOR.**

1.17 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 1.17.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 1.17.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,50 (Cinquenta centavos)**.
- 1.18 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 1.19 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 1.20 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 1.21 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 1.21.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 1.22 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 1.22.1 A proposta será apresentada com os valores unitários e totais de cada subitem, LEMBRANDO QUE O JULGAMENTO SERÁ PELO MENOR VALOR TOTAL DO ITEM ÚNICO COMPOSTO PELOS SUBITENS.**
- 1.23 No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 1.23.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

1.23.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

1.24 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

1.25 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

1.26 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (Noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

1.27 Será desclassificada a proposta vencedora que:

1.27.1 Contiver vícios insanáveis;

1.27.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

1.27.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

1.27.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

1.27.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

1.28 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

1.28.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

1.29 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

1.30 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

1.31 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

1.32 **Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.**

1.33 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### **HABILITAÇÃO**

1.34 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do *artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992*, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.34.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, **o agente de contratação diligenciará** para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

- a. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- b. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

1.34.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.35 Caso atendidas as condições de participação, a **habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.**



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

1.36 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

1.36.1 O descumprimento do subitem acima **implicará a inabilitação do fornecedor**, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

1.37 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (*art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021*).

1.38 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

1.39 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.40 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

1.41 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**1.42 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.**

1.42.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

1.43 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CONTRATAÇÃO**

1.44 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada Nota de Empenho.

1.45 O adjudicatário terá o prazo de **03 (Três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação por meio eletrônico, para **aceitar a Nota de Empenho**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

1.45.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o aceite da Nota de Empenho, o CREMEC poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **02 (Dois) dias**, a contar da data de seu recebimento.

1.45.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CREMEC.

1.46 O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

1.46.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da *Lei nº 14.133, de 2021*;

1.46.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.46.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos *artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021* e reconhece os direitos da Administração previstos nos *artigos 137 a 139 da mesma Lei*.

1.47 Na assinatura da **Nota de Empenho** será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a execução do serviço.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1.48 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

1.48.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.48.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.48.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.48.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.48.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.48.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.48.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

1.48.8 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.48.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.48.10 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

1.48.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

1.48.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.49 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.49.1 Advertência pela falta do subitem 1.49.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 1.49.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 1.49.1 a 1.49.12;
- 1.49.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 1.49.2 a 1.49.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 1.49.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 1.49.8 a 1.49.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave
- 1.50 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 1.51 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 1.52 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 1.53 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 1.54 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.55 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.56 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 1.56.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 1.56.2 as peculiaridades do caso concreto; 8.12 as circunstâncias agravantes ou atenuantes; 8.13 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 1.56.3 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.57 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).
- 1.58 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 1.59 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
- 1.60 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.61 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.62 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

1.62.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

1.62.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

a. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

1.62.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

1.63 As providências do subitem 1.63.1 e da alínea “a”, da seção (Das Disposições Gerais, deste presente edital), também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

1.64 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

1.65 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.66 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

1.67 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

1.68 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

classificação.

1.69 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.70 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

1.71 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006.

1.72 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

1.73 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

1.74 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.74.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

1.74.2 ANEXO II – Termo de Referência

1.74.3 ANEXO III – Modelo Proposta de Preço

1.74.4 ANEXO IV – Declaração de Capacidade Operacional

1.74.5 ANEXO V – Declaração de conhecimento das condições para o fornecimento do serviço.

1.74.6 ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preço

Fortaleza, 01 de Novembro de 2024.

---

**Dra. Inês Tavares Vale e Melo**



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

**1.1 Habilitação jurídica**

- 1.1.1 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.2 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.3 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis em que opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- 1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da *Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014*, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do *artigo 7º, XXXIII, da Constituição*;
- 1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo *Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*.
- 1.2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na *Lei Complementar n. 123, de 2006*, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

1.2.8.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**1.3 Habilitação técnica:**

1.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com os itens pertinentes, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.3.2 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na *Lei Complementar n. 123, de 2006*, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

1.3.4 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

1.3.5 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

1.3.6 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

1.3.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

1.3.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

1.3.9 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos *artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006*, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

1.3.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

Fortaleza, 09 de setembro de 2024.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviços especializados, **SOB DEMANDA**, para realização de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULO QUE POSSA ATENDER À FROTA DE 05 VEÍCULOS DO CREMEC, LOCALIZAÇÃO MÁXIMA 4 QUILÔMETROS DESTA SEDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste TR, para atendimento das necessidades deste Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC.

1.2 Os licitantes interessados deverão fornecer os serviços descritos na tabela abaixo, relacionados para os 05 veículos do CREMEC, devendo proporcionar um serviço com as características mínimas especificadas na tabela:



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

ITEM	SUB ITEM	QNT. ESTIMADA	VEÍCULOS	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	36	S-10 - PLACA ORV-8D82	<b>LAVAGEM GERAL – CAMINHONTE/SUV ATÉ 7 PASSAGEIROS</b> Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos com aplicação de desengraxantes, silicone, pretinho para pneus, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, motor, chassi e carroceria e todos os outros serviços afins.	13544	R\$ 218,53	R\$ 7.866,98
			TRAILBLAZERPLACA POQ-5A20				
			RANGER - PLACA SAT-4G41				
	2	24	YARIS SEDAN - PLACA SAN-8H71	<b>LAVAGEM GERAL – VEÍCULO PEQUENO ATÉ 5 PASSAGEIROS</b> Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos com aplicação de desengraxantes, silicone, pretinho para pneus, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, motor, chassi e carroceria e todos os outros serviços afins.		R\$ 179,09	R\$ 4.298,18
			COBALT - PLACA ORW-6E13				
	3	36	S-10 - PLACA ORV-8D82	<b>LAVAGEM SIMPLES – CAMINHONTE/SUV ATÉ 7 PASSAGEIROS</b> Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos com aplicação de desengraxantes, silicone, pretinho para pneus, odorizador, aspiração e lavagem da pintura.		R\$ 144,38	R\$ 5.197,68
TRAILBLAZERPLACA POQ-5A20							
RANGER - PLACA SAT-4G41							
4	24	YARIS SEDAN - PLACA SAN-8H71	<b>LAVAGEM SIMPLES – VEÍCULO PEQUENO ATÉ 5 PASSAGEIROS</b> Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos com aplicação de desengraxantes, silicone, pretinho para pneus, odorizador, aspiração e lavagem da pintura.	R\$ 115,10	R\$ 2.762,40		
		COBALT - PLACA ORW-6E13					
5	12	S-10 - PLACA ORV-8D82	<b>LAVAGEM COMPLETA – CAMINHONTE/SUV ATÉ 7 PASSAGEIROS</b> Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos com aplicação de desengraxantes, silicone, revitalizador de plásticos e borrachas, pretinho para pneus, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, motor, chassi e carroceria, bem como aplicação de cera de carnaúba na pintura e lavagem de bancos, carpetes, teto e hidratação de couros.	R\$ 603,76	R\$ 7.245,07		
		TRAILBLAZERPLACA POQ-5A20					
		RANGER - PLACA SAT-4G41					
6	8	YARIS SEDAN - PLACA SAN-8H71	<b>LAVAGEM COMPLETA – VEÍCULO PEQUENO ATÉ 5 PASSAGEIROS</b> Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos com aplicação de desengraxantes, silicone, revitalizador de plásticos e borrachas, pretinho para pneus, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, motor, chassi e carroceria, bem como aplicação de cera de carnaúba na pintura e lavagem de bancos, carpetes, teto e hidratação de couros.	R\$ 499,56	R\$ 3.996,44		
		COBALT - PLACA ORW-6E13					



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

				ção de desengraxantes, silicone, revitalizador de plásticos e borrachas, pre-tinho para pneus, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, motor, chassi e carroceria, bem como aplicação de cera de carnaúba na pintura e lavagem de bancos, carpetes, teto e hidratação de couros.			
--	--	--	--	---	--	--	--

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 31.366,75** (trinta e um mil trezentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

1.5 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto em Instrução Normativa SEGES/ME N 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a Pesquisa de Preços para os processos licitatórios; nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8 As terão ter validade mínima de **90 (sessenta) dias**, contados do envio do orçamento.

1.9 O fornecimento é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade de sua prestação é permanente para as demandas da Administração Pública contratante, sendo a possibilidade de vigência plurianual mais vantajosa.

1.10 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2 DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Considerando que os veículos do CREMEC viajam por todo o Estado do Ceará com frequência para as atividades de fiscalização, adentrando em estabelecimentos de saúde dos mais diversos tipos; Considerando necessidade de constante limpeza dos veículos do CREMEC para manter higiene e a conservação;



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

2.2 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária do CREMEC.

**3 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Subcontratação

3.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3 Garantia da contratação

3.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelo pequeno vulto do serviço e sua baixa complexidade.

**4 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1 Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, a qual deverá ter estrutura e todos os equipamentos necessários para execução, sendo imprescindível possuir rampa para lavagem dos veículos.

4.2 A empresa CONTRATADA deverá estar situada dentro do perímetro urbano, em um raio de no máximo 04 km do CREMEC, e possuir pátio adequado para possíveis manobras de veículos.

4.3 As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração, durante toda a vigência do contrato, através da Gestão de Frotas, a qual solicitará os serviços junto à CONTRATADA.

4.4 A Contratada, por intermédio de suas unidades competentes, de posse do Contrato e solicitação contendo o tipo de lavagem requerida, fará o serviço especificado de acordo com as normas e práticas de lavagem, conforme as especificações constantes da tabela, tendo cautela na entrega do veículo, de verificar se está em perfeita condição de higiene e uso.

4.5 Os serviços deverão ser concluídos no mesmo dia em que forem encaminhados ao estabelecimento da CONTRATADA, exceto para os serviços eventuais de lavagem de bancos, que terão prazo de 48 horas para serem



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

executados.

- 4.6 A CONTRATADA, em comum acordo com a administração, poderá aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos que o CREMEC venha a realizar nas aquisições registradas.
- 4.7 Quaisquer danos causados aos veículos por culpa da contratada deverão ser indenizados no prazo máximo de 30 dias.
- 4.8 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Sistema de Registro de Preço, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

## **5 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da *Lei nº 14.133, de 2021*, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **5.5 Fiscalização**

- 5.5.1 A fiscalização da execução do objeto será exercida pelo Gestor de Frotas do CREMEC, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos serviços, ou pelos respectivos substitutos.

### **5.6 Fiscalização Técnica**

- 5.6.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (*Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI*);



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 5.6.1.1 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. *(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);*
- 5.6.1.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. *(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);*
- 5.6.1.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. *(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).*
- 5.6.1.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. *(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).*
- 5.6.1.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual *(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).*

**5.7 Fiscalização Administrativa**

- 5.7.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário *(Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 5.7.1.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; *(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).*



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**5.8 Gestor do Contrato**

- 5.8.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 5.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 5.8.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 5.8.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 5.8.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 5.8.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246,



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

de 2022, art. 21, VI).

- 5.8.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **6.1 Recebimento**

- 6.1.1 O recebimento do serviço prestado será realizado no momento de sua conclusão, não se confundindo essa ação com a liberação para pagamento que ocorrerá conforme o item 6.3.1
- 6.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.1.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021*, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.1.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preço, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou do Sistema de Registro de Preço.
- 6.1.6 O CREMEC rejeitará, no todo ou em partes, serviço executado em desacordo com Sistema de Registro de Preço.
- 6.1.7 Não ocorrendo à resolução do problema pela contratada, serão aplicadas as providências relativas à inexecução parcial ou total do Sistema de Registro de Preço.

### **6.2 Liquidação**

- 6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias para fins de liquidação, na forma desta



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do *art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022*.

6.2.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o *inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*.

6.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1 o prazo de validade;

6.2.2.2 a data da emissão;

6.2.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.2.2.5 o valor a pagar; e

6.2.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.2.5.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.2.5.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (*INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018*).



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 6.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 2 (dois) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**6.3 Prazo de pagamento**

- 6.3.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o Contratante verificar se os serviços faturados no período mensal correspondem aos efetivamente realizados na entrega da nota de execução dos serviços contratados, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, através de depósito na conta-corrente da Contratada:
- a) Relatório com a quantidade e tipo de lavagens realizadas no mês de referência.
  - b) Comprovante de recebimento dos serviços que foram encaminhados para o estabelecimento pelo Setor de Transportes;
  - c) Apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente liberada pelo setor competente.

**6.4 Forma de pagamento**

- 6.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

contratado.

6.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **7.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

7.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **Dispensa Eletrônica**, sob a forma **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

### **7.2 Forma de fornecimento**

7.2.1 O fornecimento do objeto será continuado.

### **7.3 Exigências de habilitação**

7.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **7.3.1.1 Habilitação jurídica**

7.3.1.1.1 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.1.1.2 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.1.3 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.3.1.1.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.1.5 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.3.1.1.6 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.3.1.1.7 Documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.3.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

7.3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

caso;

- 7.3.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.3.1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.3.1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.3.1.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.3.1.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**7.3.1.3 Habilitação Técnica**

- 7.3.1.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.3.1.3.1.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.3.1.3.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.3.1.3.2 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.3.1.3.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.3.1.3.4 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.3.1.3.5 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 7.3.1.3.6 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 7.3.1.3.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos a sessão será suspensa e informando-se no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.3.1.3.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.3.1.3.9 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 7.3.1.3.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**SETOR DE TRANSPORTES**  
**CREMEC**



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA**



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

ITEM	SUB ITEM	QNT. ESTIMADA	VEÍCULOS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	36	S-10 - PLACA ORV-8D82	<b>LAVAGEM GERAL – CAMINHONTE/SUV ATÉ 7 PASSAGEIROS</b> Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos com aplicação de desengraxantes, silicone, pretinho para pneus, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, motor, chassi e carroceria e todos os outros serviços afins.	R\$	R\$
			TRAILBLAZERPLACA POQ-5A20			
			RANGER - PLACA SAT-4G41			
	2	24	YARIS SEDAN - PLACA SAN-8H71	<b>LAVAGEM GERAL – VEÍCULO PEQUENO ATÉ 5 PASSAGEIROS</b> Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos com aplicação de desengraxantes, silicone, pretinho para pneus, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, motor, chassi e carroceria e todos os outros serviços afins.	R\$	R\$
			COBALT - PLACA ORW-6E13			
3	36	S-10 - PLACA ORV-8D82	<b>LAVAGEM SIMPLES – CAMINHONTE/SUV ATÉ 7 PASSAGEIROS</b> Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos com aplicação de desengraxantes, silicone, pretinho para pneus, odorizador, aspiração e lavagem da pintura.	R\$	R\$	
		TRAILBLAZERPLACA POQ-5A20				
		RANGER - PLACA SAT-4G41				
4	24	YARIS SEDAN - PLACA SAN-8H71	<b>LAVAGEM SIMPLES – VEÍCULO PEQUENO ATÉ 5 PASSAGEIROS</b> Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos com aplicação de desengraxantes, silicone, pretinho para pneus, odorizador, aspiração e lavagem da pintura.	R\$	R\$	
		COBALT - PLACA ORW-6E13				
5	12	S-10 - PLACA ORV-8D82	<b>LAVAGEM COMPLETA – CAMINHONTE/SUV ATÉ 7 PASSAGEIROS</b> Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos com	R\$	R\$	
		TRAILBLAZERPLACA POQ-5A20				



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

			RANGER - PLACA SAT-4G41	aplicação de desengraxantes, silicone, revitalizador de plásticos e borrachas, pretinho para pneus, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, motor, chassi e carroceria, bem como aplicação de cera de carnaúba na pintura e lavagem de bancos, carpetes, teto e hidratação de couros.		
	6	8	YARIS SEDAN - PLACA SAN-8H71	<b>LAVAGEM COMPLETA – VEÍCULO PEQUENO ATÉ 5 PASSAGEIROS</b> Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos com aplicação de desengraxantes, silicone, revitalizador de plásticos e borrachas, pretinho para pneus, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, motor, chassi e carroceria, bem como aplicação de cera de carnaúba na pintura e lavagem de bancos, carpetes, teto e hidratação de couros.	R\$	R\$
			COBALT - PLACA ORW-6E13			
<b>Valor Total:</b>						

FORNECEDOR:

CNPJ:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CONTATO WHATSAPP:

REPRESENTANTE LEGAL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

1. Declaramos que na formação do preço constante da proposta financeira já estão incluídas quaisquer vantagens, impostos, taxas, seguros, recursos materiais e humanos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação.
2. Declaramos que realizaremos os serviços especificados atendendo a demanda do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC.
3. Declaramos que os serviços serão concluídos no mesmo dia em que forem encaminhados para o estabelecimento, com exceção para os serviços eventuais de lavagem de bancos, que terão prazo de 48 horas para serem executados.
4. Declaramos que será realizando o serviço especificado de acordo com as normas e práticas de lavagem, conforme especificações constantes da tabela da proposta, conforme solicitação do Setor de Transportes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC.
5. Declaramos que corrigiremos ou refaremos os serviços não aceitos pela fiscalização do Sistema de Registro de Preço, no prazo de até 2 (dois) dias.
6. Declaramos que quaisquer danos causados aos veículos por culpa da contratada deverão ser indenizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
7. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 90 (noventa) dias.

DATA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL**

(Nome da empresa).....,CNPJ nº....., sediada na ..... (endereço da empresa, cidade e Estado), **DECLARA** que a sede da empresa está localizada num raio de.....km de distância do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC (considerando que não poderá ser superior a 4 km) e que o local, onde serão realizadas os serviços, possui estrutura compatível para prestação adequada do serviço.

DATA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do representante legal



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA**  
**FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO**

(Nome da empresa).....,CNPJ nº....., sediada na ..... (endereço da empresa, cidade e Estado), **DECLARA** que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o fornecimento do objeto licitado, principalmente no tocante aos prazos e a forma da realização dos serviços especificados, estando ciente de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto, nos comprometendo ao fiel cumprimento das obrigações assumidas decorrentes desta licitação.

DATA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do representante legal



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**, Autarquia Federal instituída pela Lei nº. 3.268/1957 e regulamentada pelo Decreto nº 44.045/1958, inscrito no CNPJ sob nº 10.491.017/0001-42, com sede na Avenida Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora, Fortaleza/CE, neste ato representado pela sua Presidente, **Dra. Inês Tavares Vale e Melo**, CPF N.º XXXXXXXXXXXXX de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(s) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ da empresa Contratada, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA e, considerando o resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90021/2024, homologada em....., para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULO QUE POSSA ATENDER À FROTA DE 05 VEÍCULOS DO CREMEC, LOCALIZAÇÃO MÁXIMA 4 QUILOMETROS DESTA SEDE**, SOB DEMANDA, através do Sistema de Registro de Preço, conforme consta do processo administrativo SEI nº **24.6.000007848-4**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. É objeto da presente Ata de Registro de Preços a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULO QUE POSSA ATENDER À FROTA DE 05 VEÍCULOS DO CREMEC, MÁXIMA 4 QUILOMETROS DESTA SEDE**, SOB DEMANDA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação é necessária considerando que os veículos do CREMEC viajam por todo o Estado do Ceará com frequência para as atividades de fiscalização, adentrando em estabelecimentos de saúde dos mais diversos tipos e com isso necessitando de constante limpeza dos veículos para manter a higiene e a conservação.

1.3 O estabelecimento da Contratada não poderá ser superior a 4 km (4 quilômetros) de distância da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC.

1.4 Os serviços deverão ser realizadas em edificação que possua estrutura adequada.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

1.5 Quantidades estimadas para a realização dos serviços conforme a tabela.

1.6 O encaminhamento dos veículos para realização das lavagens será feito conforme a demanda do Setor de Transportes.

1.7 A quantidade, constante nesta Ata de Registro de Preço, é uma estimativa para o período de 12 (doze) meses.

1.7.1 É vedado efetuar acréscimos no quantitativo fixado na Ata de Registro de Preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/21.

1.8 O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

1.9 Durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ultrapassar o preço praticado no mercado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**2.1 Lavagens dos carros oficiais do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC.**

2.1.1 Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, a qual deverá ter estrutura e todos os equipamentos necessários para execução, sendo imprescindível possuir rampa para lavagem dos veículos.

2.1.2 A empresa CONTRATADA deverá estar situada dentro do perímetro urbano, em um raio de no máximo 04 km do CREMEC, e possuir pátio adequado para possíveis manobras de veículos.

2.1.3 As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração, durante toda a vigência do contrato, através da Gestão de Frotas, a qual solicitará os serviços junto à CONTRATADA.

2.1.4 A Contratada, por intermédio de suas unidades competentes, de posse do Contrato e solicitação contendo o tipo de lavagem requerida, fará o serviço especificado de acordo com as normas e práticas de lavagem, conforme as especificações constantes da tabela, tendo cautela na entrega do veículo, de verificar se está em perfeita condição de higiene e uso.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 2.1.5 Os serviços deverão ser concluídos no mesmo dia em que forem encaminhados ao estabelecimento da CONTRATADA, exceto para os serviços eventuais de lavagem de bancos, que terão prazo de 48 horas para serem executados.
- 2.1.6 A CONTRATADA, em comum acordo com a administração, poderá a aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos que o CREMEC venha a realizar nas aquisições registradas.
- 2.1.7 Quaisquer danos causados aos veículos por culpa da contratada deverão ser indenizados no prazo máximo de 30 dias.
- 2.1.8 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Sistema de Registro de Preço, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 2.1.9 Sendo verificada, após o recebimento provisório, qualquer inconformidade do serviço prestado, o CREMEC comunicará à Contratada, para que este tome as devidas providências, no prazo de até 2 (dois) dias.
- 2.1.10 Não ocorrendo a resolução do problema pela Contratada, serão aplicadas as providências relativas à inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preço.
- 2.1.11 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preço, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela Ata.
- 2.1.12 O CREMEC rejeitará, no todo ou em partes, o serviço executado em desacordo com as especificações exigidas.
- 2.1.13 Para fins de pagamento, o Contratante verificará se os serviços faturados do período mensal correspondem aos efetivamente realizados.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. Para execução do objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará a Contratada os valores abaixo:



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

ITEM	SUBITEM	QNT. ESTIMADA	VEÍCULOS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	36	S-10 - PLACA ORV-8D82	<b>LAVAGEM GERAL – CAMINHONTE/SUV ATÉ 7 PASSAGEIROS</b> Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos com aplicação de desengraxantes, silicone, pretinho para pneus, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, motor, chassi e carroceria e todos os outros serviços afins.	R\$	R\$
			TRAILBLAZERPLACA POQ-5A20			
2	24	24	YARIS SEDAN - PLACA SAN-8H71	<b>LAVAGEM GERAL – VEÍCULO PEQUENO ATÉ 5 PASSAGEIROS</b> Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos com aplicação de desengraxantes, silicone, pretinho para pneus, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, motor, chassi e carroceria e todos os outros serviços afins.	R\$	R\$
			COBALT - PLACA ORW-6E13			
3	36	36	S-10 - PLACA ORV-8D82	<b>LAVAGEM SIMPLES – CAMINHONTE/SUV ATÉ 7 PASSAGEIROS</b> Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos com aplicação de desengraxantes, silicone, pretinho para pneus, odorizador, aspiração e lavagem da pintura.	R\$	R\$
			TRAILBLAZERPLACA POQ-5A20			
			RANGER - PLACA SAT-4G41			
4	24	24	YARIS SEDAN - PLACA SAN-8H71	<b>LAVAGEM SIMPLES – VEÍCULO PEQUENO ATÉ 5 PASSAGEIROS</b> Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos com aplicação de desengraxantes, silicone, pretinho para pneus, odorizador, aspiração e lavagem da pintura.	R\$	R\$
			COBALT - PLACA ORW-6E13			
5	12	12	S-10 - PLACA ORV-8D82	<b>LAVAGEM COMPLETA – CAMINHONTE/SUV ATÉ 7 PASSAGEIROS</b> Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos com aplicação de desengraxantes, silicone, revitalizador de plásticos e borrachas, pretinho	R\$	R\$
			TRAILBLAZERPLACA POQ-5A20			
			RANGER - PLACA SAT-4G41			



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

			para pneus, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, motor, chassi e carroceria, bem como aplicação de cera de carnaúba na pintura e lavagem de bancos, carpetes, teto e hidratação de couros.		
<b>6</b>	<b>8</b>	YARIS SEDAN - PLACA SAN-8H71	<b>LAVAGEM COMPLETA – VEÍCULO PEQUENO ATÉ 5 PASSEIROS</b> Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos com aplicação de desengraxantes, silicone, revitalizador de plásticos e borrachas, pretinho para pneus, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, motor, chassi e carroceria, bem como aplicação de cera de carnaúba na pintura e lavagem de bancos, carpetes, teto e hidratação de couros.	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
		COBALT - PLACA ORW-6E13			

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o Contratante verificar se os serviços faturados no período mensal correspondem aos efetivamente realizados na entrega da nota de execução dos serviços contratados, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, através de depósito na conta-corrente da Contratada:

- a) Relatório com a quantidade e tipo de lavagens realizadas no mês de referência.
- b) Comprovante de recebimento dos serviços que foram encaminhados para o estabelecimento pelo Setor de Transportes;
- c) Apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente liberada pelo setor competente.

**Dados bancários para pagamento**

Banco:  
Agência:  
Conta-Corrente:

4.2. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento da Ata de Registro de Preço estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CREMEC.

4.3 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

4.3.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

4.3.2 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida na IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo CREMEC.

4.3.3 A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o CREMEC, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

4.3.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.4 O CNPJ da Contratada, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas a serem realizadas com a contratação dos serviços, decorrentes da execução desta Ata, correrão à conta de Dotações Orçamentárias do CREMEC.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1 O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

6.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o CREMEC não será obrigado a solicitar os serviços licitados exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada.

6.3 Em cada aquisição decorrente desta ATA serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital e do Termo de Referência da Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 90021/2024, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transição, por ser de pleno conhecimento das partes.

6.4 O acompanhamento, gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preço, serão de responsabilidade dos membros fiscais designados pelo Diretoria Executiva deste CREMEC.

6.5. O fiscal terá autoridade para exercer em nome do CREMEC toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, bem como exigir da Contratada a observância e atendimento a todas as cláusulas constantes na Ata de Registro de Preço, no edital de licitação e demais documentos que integram o processo de contratação.

6.6 Nos casos da Contratada não entregar o serviço de acordo com as especificações exigidas ou se negar a refazer ou corrigir os serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento comunicará o fato por escrito à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 São obrigações do Contratante:**

- a) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da Ata de Registro de Preço;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- d) Receber os serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
- e) Rejeitar o serviço que a Contratada entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

- g) Notificar à Contratada nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- h) Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço;
- i) Efetuar o pagamento dos serviços de lavagem efetivamente realizados no prazo estabelecido.

**7.2 São obrigações da Contratada:**

- a) Atender as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço;
- b) Realizar os serviços conforme especificações do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preço, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;
- c) Realizar os serviços em local que possua estrutura adequada;
- d) Refazer os serviços entregues fora das especificações, no prazo estipulado no Edital e no Termo de Referência, contados da comunicação realizada pelo setor competente.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço.
- f) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento dos serviços deverá ser informada ao Contratante.
- g) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, seguros, contratação de profissionais, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços;
- h) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, todas as condições de habilitação exigidas no Edital e no Termo de Referência;
- i) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

8.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão da Nota de Empenho e o envio da mesma à Contratada.

8.2. A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a realização deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.3. Toda contratação deverá efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

8.4. A Contratada, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

8.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

**CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 desta Ata as seguintes sanções:**

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2 desta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preço com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 da presente Ata.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, da presente Ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 da



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

presente Ata, o licitante ou a Contratada será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 da presente Ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

10.2 O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto às Contratadas.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar a Contratada visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, a Contratada será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, se houver, visando igual oportunidade de negociação.

10.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, a Contratada, mediante requerimento devidamente fundamentado, poderá solicitar o reequilíbrio de preço do serviço, observando a mesma margem de lucro inicial.

10.5 No caso em que a Administração aceite os argumentos e opine pelo deferimento da revisão, deverá ser feito, de forma concomitante, pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços praticados pelas outras empresas, devendo ser demonstrada a vantajosidade em conceder o reajuste com os novos valores à Contratada.

10.6 Caso o CREMEC não defira o pedido de reequilíbrio e a Contratada não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de empenho;
- b) Proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.7 O Contratante poderá convocar o licitante remanescente para fornecimento do serviço, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) os licitantes ou os fornecedores que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

b) os licitantes ou os fornecedores que mantiverem sua proposta original.

10.8 A convocação, a que se refere o item 10.7, tem por objetivo a contratação do serviço no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

10.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 10.7 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 A Contratada terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou não assinar a Ata de Registro de Preço, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço, decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela administração.

11.2 O Cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

11.3 A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90021/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

12.1 A solicitação dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão formalizadas através da emissão de empenho, e autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório encaminhar ao Setor de Compras a requisição com os quantitativos solicitados.

12.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o edital da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90018/2024 seus anexos e a proposta da Contratada.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Fortaleza – CE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, para que produza os seus devidos e legais efeitos

Fortaleza, CE \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada